

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 747/2006

Protocolo - 112/2006

20-02-06

Itarana

FIXA PERCENTUAL DE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 20% (vinte por cento), o reajuste do vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive, financeiros, a 01 de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2006.


EDIVAN MENECHEL

Prefeito Municipal